



REC
000043

São Paulo, 22 de Junho de 2014.

A (O)

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) Vital do Rego

Senado Federal - Secretaria de Comissões Coordenação de Comissões Especiais,
Temporárias e Parlamentares de Inquérito - A/C DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo
70165-900 Brasília (DF)

Ref.: Ofício nr. 11147/2014-BCB
Processo nr. 1401596920

Exmo(a) Sr(a) Dr(a)

Em atenção ao ofício supramencionado, informamos que nenhum dos réus mencionados no ofício supracitado, mantem ou mantiveram qualquer relacionamento com esta instituição, e nem possuem ou possuíram qualquer tipo de conta nesta instituição.

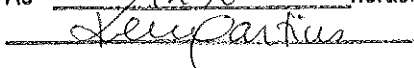
Sem mais,

Respeitosamente,


Eduardo Ricardo Villalobos Silva
Depto. de Controle e Informes

BANCO ABC BRASIL S.A

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em, 24.07.2014
As 9h50 horas.


Keny Cristina R. Martins
Analista Legislativo
Mat. 224.664

Regra: COMPLIANCE
NumeroCorreio: 114038886
TipoCorreio: MENSAGEM
De: DECON
Para: 08839 (Transmissão para grupo geral F1)
Enviada por: DECON.ILDEU
Enviada em: 21/07/2014 02:59:25
Recebida por: 088390001.S-CORREIOS
Recebida em: 21/07/2014 03:03:24
Assunto: CPMIPETRO-OFFICIO 11147/2014-BCB/DECON
Ementa:
Anexos: 0
Transicao: 3049709
Versao: 20
Conteudo:

Ofício 11147/2014-BCB/Decon-Circular
PT. 1401596920 Brasília, 21 de julho de 2014.

Às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (somente as instituições que mantêm ou mantiveram relacionamento com os(as) requeridos(as) nos períodos especificados).

Transmitimos ofício(s) encaminhado(s) ao Banco Central do Brasil pelo Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMIPETRO (CPMI PETROBRÁS), criada pelo Requerimento nº 2, de 2014, do Congresso Nacional:

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, “*criada pelo Requerimento nº 2, de 2014-CN, destinada a investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRÁS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias*”, e com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 105/2001, e nos termos do(s) Requerimento(s) nº(s) [relação abaixo, item 2], aprovado(s) pelo plenário desta CPMI em reunião realizada em 16 de julho de 2014, solicito a transmissão, ao Sistema Financeiro Nacional (SFN), da ordem de transferência do sigilo bancário de [relação abaixo, item 2];

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 1579/1952, requisito que transmita às instituições integrantes do SFN determinação de envio à CPMI, de preferência em meio magnético ou digital, nos prazos estabelecidos, das informações e dos documentos necessários aos trabalhos investigativos a cargo desta Comissão, a saber:

1) Arquivo eletrônico, conforme LAYOUT estabelecido por essa Autarquia, por meio da Carta Circular nº 3.454, de 14 de junho de 2010, contendo a totalidade dos lançamentos bancários, observados os seguintes requisitos:

i) Parâmetro para identificação da origem dos lançamentos a crédito e do destino dos lançamentos a débito (detalhamento dispensável para lançamentos em valor abaixo de um mil reais no caso de transferência do sigilo de pessoas jurídicas);

ii) O arquivo eletrônico deverá conter a movimentação financeira relativa:

- (1) à conta corrente, à conta investimento, de depósito ou poupança;
- (2) aos investimentos em títulos e valores mobiliários, de renda fixa ou variável;
- (3) aos investimentos em fundos;
- (4) aos investimentos em títulos e valores nos mercados à vista, a termo e de futuros.

2) Registro das operações de câmbio, inclusive aquelas das quais tenha resultado a transferência de recursos ao exterior ou o seu recebimento, neste caso, fazendo-se as devidas especificações;

3) Prazo: 15 dias

Senador Vital do Rego

Presidente

2. Abaixo, relação das pessoas alcançadas pela presente ordem de quebra de sigilo bancário (ofício, requerimento, período, nome e CPF/CNPJ):

Ofício 084/2014 - CPMIPETRO, de 17 de julho de 2014.
Requerimento nº 098/14, aprovado pelo Plenário da Comissão em 16.7.2014.
Período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 e 20 de maio de 2014
ARIANNA AZEVEDO COSTA BACHMANN 098.666.447-23

Ofício 087/2014 - CPMIPETRO, de 17 de julho de 2014.
Requerimentos nºs 66/14 e 383/14, aprovados pelo Plenário da Comissão em 16.7.2014.
Período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 e 20 de maio de 2014
COSTA GLOBAL CONSULTORIA 16.478.733/0001-76

Ofício 090/2014 - CPMIPETRO, de 17 de julho de 2014.
Requerimentos nºs 84/14 e 428/14, aprovados pelo Plenário da Comissão em 16.7.2014.
Período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 e 20 de maio de 2014
QUALITY HOLDING 17.851.477/0001-83

Ofício 093/2014 - CPMIPETRO, de 17 de julho de 2014.
Requerimento nº 304/14, aprovado pelo Plenário da Comissão em 16.7.2014.
Período compreendido entre 1º de janeiro de 2009 e 20 de abril de 2014
TIPUANA PARTICIPAÇÕES LTDA 01.568.303/0001-78

Ofício 096/2014 - CPMIPETRO, de 17 de julho de 2014.
Requerimento nº 337/14, aprovado pelo Plenário da Comissão em 16.7.2014.
Período compreendido entre 1º de janeiro de 2009 e 20 de abril de 2014
PRAGMÁTICA CONSULTORIA EM GESTÃO 02.078.649/0001-50

Ofício 099/2014 - CPMIPETRO, de 17 de julho de 2014.
Requerimentos nºs 89/14 e 586/14, aprovados pelo Plenário da Comissão em 16.7.2014.
Período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 e 20 de maio de 2014
SUNSET GLOBAL PARTICIPAÇÕES 18.108.754/0001-25

Ofício 102/2014 - CPMIPETRO, de 17 de julho de 2014.
Requerimentos nºs 382/14 e 605/14, aprovados pelo Plenário da Comissão em 16.7.2014.
Período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 e 20 de maio de 2014
GFD INVESTIMENTOS LTDA 10.806.670/0001-53

Ofício 105/2014 - CPMIPETRO, de 17 de julho de 2014.
Requerimentos nºs 81/14, 268/14 e 311/14, aprovados pelo Plenário da Comissão em 16.7.2014.
Período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 e 20 de maio de 2014
MO CONSULTORIA 06.964.032/0001-93

Ofício 108/2014 - CPMIPETRO, de 17 de julho de 2014.
Requerimentos nºs 106/14 e 277/14, aprovados pelo Plenário da Comissão em 16.7.2014.
Período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 e 20 de maio de 2014
HUMBERTO SAMPAIO DE MESQUITA 052.574.807-51

Ofício 111/2014 - CPMIPETRO, de 17 de julho de 2014.
Requerimentos nºs 119/14 e 402/14, aprovados pelo Plenário da Comissão em 16.7.2014.
Período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 e 20 de maio de 2014
MÁRCIO LEWKOWICZ 078.689.907-75

Ofício 114/2014 - CPMIPETRO, de 17 de julho de 2014.
Requerimentos nºs 127/14 e 429/14, aprovados pelo Plenário da Comissão em 16.7.2014.
Período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 e 20 de maio de 2014
SHANNI AZEVEDO COSTA BACHMANN 091.878.667-30

Ofício 117/2014 - CPMIPETRO, de 17 de julho de 2014.
Requerimentos nºs 053, 123, 265 e 406/14, aprovados pelo Plenário da Comissão em 16.7.2014.
Período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 e 20 de maio de 2014

PAULO ROBERTO COSTA 302.612.879-15

Ofício 120/2014 - CPMIPETRO, de 17 de julho de 2014.

Requerimentos nºs 052, 097, 264 e 425/14, aprovados pelo Plenário da Comissão em 16.7.2014.

Período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 e 20 de maio de 2014

ALBERTO YOUSSEF 532.050.659-72

3. Registramos, a propósito, que a remessa das informações solicitadas deverá obedecer ao disposto no Comunicado 26.152, de 17 de julho de 2014, divulgado por meio do BC-Correio nº 114038247, de 17 de julho de 2014.

4. Anotamos, também, que eventuais dúvidas devem ser dirimidas junto ao Senado Federal, no seguinte endereço:

Senado Federal

A/C DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo

Telefone: (61) 3303-3521

70165-900 Brasília (DF)

5. Alertamos que a inobservância à norma do sigilo bancário, contida na Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001, sujeitará os responsáveis às sanções previstas no artigo 10 da mencionada Lei, cabendo ainda à instituição zelar por manter a privacidade das informações relativas a clientes (artigo 5º, item X, da CF-88).

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE CONDUTA

Divisão de Atendimento a Demandas de Informações (Diadi)

Luis Carlos Spaziani

Chefe de Subunidade